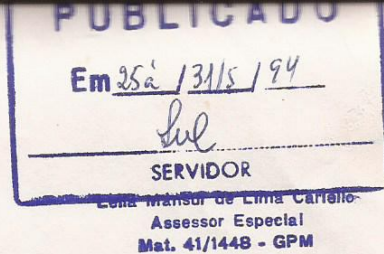




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



597/97
LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 16 DE MAIO DE 1994.

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Plano de Governo;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa Anual.

§ 2º - A elaboração e execução de planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva, e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos ma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

teriais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os Órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV e V do Art. 6º, são diretamente subordinados' ao Prefeito por linha de autoridade integral. Anexo II.

Art. 3º - Na elaboração dos Planos e Programas, a Prefeitura adotará critérios de prioridades, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento' do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º - Para executar a programação, a Prefeitura examinará a existência de recursos de outras entidades públicas, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Municipalidade.

Parágrafo Único - As minutas dos termos de contrato serão obrigatoriamente submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para a execução de obras e serviços de responsabili-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

dade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria de Governo;
3. Procuradoria Jurídica;
4. Junta do Serviço Militar.

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Fazenda e Planejamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
2. Secretaria de Educação e Cultura;
3. Secretaria de Saúde;
4. Secretaria de Promoção e Assistência Social;
5. Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial:

1. Administrações Distritais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito, é órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classes;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - Atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VII - Promover o noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos Órgãos, mantendo, para isso os devidos contatos com a imprensa;

VIII - Coordenar o entrosamento político entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível Municipal, Estadual e Federal;

IX - Acompanhar, na Câmara Municipal, a tramitação dos Projetos de Leis de interesse do Executivo, e, manter controles que permitam o fornecimento de informações precisas ao Prefeito.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria de Imprensa;
3. Assessoria de Trânsito e vias urbanas;
4. Secretaria de Gabinete;
5. Assistente para Assuntos Políticos;
6. Assistentes de Gabinete;
7. Junta do alistamento do Serviço Militar.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 9º - A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I - Aumentar a eficiência da Estrutura Administrativa da Prefeitura, elevando conseqüentemente o nível de confiança nela depositado:

- adotando medidas de desburocratização;
- valorizando os serviços municipais;
- introduzindo novos métodos de trabalho.

II - Estabelecer o indispensável equilíbrio econômico-financeiro e estimular o desenvolvimento econômico-~~so~~cial do Município, através de:

- utilização eficiente das fontes de reursos existentes;
- buscas de novas fontes de recursos;
- contenção de despesas através da racionalização;
- aumento da produtividade dos recursos' humanos, patrimoniais, financeiros e materiais.

III - Ajudar como Órgão de apoio efetivo às decisões do Chefe do Executivo, aperfeiçoando seus mecanismos, estabelecendo fluxos processuais de modo a possibilitar a decisão superior no exercício das funções legislativas e normativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município;

IV - Promover estudos para racionalizar o sistema de compras, licitações e contratos, aperfeiçoando a legislação vigente;

V - Auxiliar o Chefe do Executivo em sua representação funcional e social;

VI - Coordenar as atividades das Secretari-
as Municipais;

VII - Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das Leis aprovadas pela Câmara Municipal;

VIII - Promover a elaboração das informações' que devam ser prestadas à Câmara Municipal;

IX - Constituir comissão de Licitação para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

X - Coordenar a atuação da Guarda Municipal.

Art. 10 - A Secretaria de Governo terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Comissão Permanente de Licitação e compra
3. Superintendência da Guarda Municipal.
4. Coordenadoria de Materiais.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11 - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - Redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.



Art. 12 - A Procuradoria Jurídica terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Jurídica.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores, e aos demais assuntos de pessoal;

II - Promover a adoção de medidas para agilizar o conhecimento de reclamações ou sugestões referentes a área administrativa apresentada por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive servidores;

III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - Executar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - Receber, distribuir, arquivar, controlar e promover a tramitação dos documentos e processos administrativos da Prefeitura;

VI - Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Manter sob seu controle os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - Promover o incremento do turismo e lazer no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 14 - A Secretaria de Administração terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Patrimônio;
3. Departamento de Pessoal;
4. Divisão de Protocolo e Arquivo;
5. Coordenadoria de Turismo e Lazer.
6. Administração do Prédio Sede.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 15 - A Secretaria de Fazenda e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- III - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VII - Fiscalizar e fazer a tomada de conta ' dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII - Fazer o assessoramento geral dos assuntos fazendários do Município;
- IX - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

X - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e Pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - Articular o sistema municipal de planejamento com os sistemas Federal e Estadual.

Art. 16 - A Secretaria de Fazenda e planejamento terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Departamento de Contabilidade e Orçamento;
3. Tesouraria;
4. Divisão de Dívida Ativa e Controle Tributário;
5. Setor de Cadastro Técnico;
6. Divisão de Processamento de Dados.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é o órgão que tem por finalidade:

I - Exercer as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações, para a prestação de serviços à comunidade;

II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - Promover a execução de Trabalhos Topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V - Fornecer apoio técnico para a atualização da planta cadastral do Município;

VI - Fiscalizar os cumprimentos das normas referentes à construções particulares, zoneamentos e loteamentos, e, posturas Municipais;

VII - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;

VIII - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

IX - Aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;

X - Zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo parque, praças e jardins;

XI - Implantar os serviços de limpeza pública em todo o Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e da programação do seu uso;

XII - Administrar o serviço de transporte procurando maximizar a produtividade da frota de veículos da Prefeitura;

XIII - Manter, conservar e administrar o Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 18 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de apoio administrativo;
2. Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
3. Coordenadoria do Britador Municipal;
4. Coordenadoria de pavimentação;
5. Departamento de Serviços Funerários;
6. Departamento de Serviços de Transporte;
7. Departamento de Limpeza Urbana;
8. Departamento de Manutenção de Torre de TV;
9. Departamento de Parques e Jardins;



SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Estabelecer os planos municipais de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênio com o Estado no sentido de definir uma política de ação na preparação do ensino de 1º Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados à Educação;

III - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos às escolas;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das Escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Realizar serviços de assistência Educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X - Desenvolver programas no campo de Ensino Supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XI - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico, e natural do Município;

XIV - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XV - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XVI - Documentar as artes populares;

XVII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XVIII - Organizar, manter e supervisionar o projeto pró-memória;

XIX - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

Art. 20 - A Secretaria de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Cultura;
3. Coordenadoria Administrativa;
4. Coordenadoria de Ensino;
5. Coordenadoria de Esporte;
6. Coordenadoria Pedagógica:
 - Implementação do Pré-Escolar;
 - Implementação de Classe de Alfabetização - 1ª série;
 - Implementação da 2ª a 4ª série;
 - Implementação da 5ª a 8ª série;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 21 - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência Médico-Social e defesa sanitária do Município;

III - Administrar as Unidades de Saúde já existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV - Executar programas de assistência médico-adontológico a escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - Promover junto a população local, campanha preventiva de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais;

X - Realizar os serviços de Fiscalização Sanitária de acordo com a legislação específica;

Art. 22 - A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1. Coordenadoria de Serviços Médicos;
2. Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
3. Coordenadoria de Serviços de Enfermagem;
4. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
5. Coordenadoria de Defesa Sanitária;
6. Divisão de Apoio Administrativo.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 - A Secretaria de Promoção e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I - Estabelecer normas e procedimentos operacionais que visem articular os organismos atuantes no campo social, sejam eles públicos ou privados, nacionais, ou internacionais, para a correta definição de políticas a serem aplicadas em áreas pertinentes;

II - Atuar, significativamente, na implantação, acompanhamento e apoio complementar de programas sociais e habitacionais que visem atender populações faveladas e de baixa renda;

III - Organizar a partir de estudos, diagnósticos das realidades sociais, implementar e manter atualizado um sistema de avaliação permanente das principais indicadores de carências sociais;

IV - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e de entidades federais e estaduais que cuidam especificamente do problema;

V - Pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

VII - Conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado;

Art. 24 - A Secretaria de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Promoção e Assistência Social;
3. Supervisão de Assistência Social.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE

Art. 25 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I - Organizar o espaço rural em função do desenvolvimento da agropecuária, com participação ativa das comunidades locais;

II - Atrair, para o Município, programas estaduais e federais de desenvolvimento rural integrado;

III - Melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente na fruticultura e olericultura;

IV - Desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo suinocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;

V - Consolidar e/ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbanos-rurais, e atividades a fins;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI - Remover os obstáculos que dificultam o abastecimento com a implantação e/ou ampliação da infra estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo merca dos, matadouros, feiras-livres, frigoríficos, bem como aber tura de estradas vicinais e realização de programas de ele trificação rural;

VII - Dinamizar o Horto, Parque e Zoológico Municipal;

VIII - Atuar em colaboração com os órgãos ' municipais ou não, desempenhando as funções de preservação do meio ambiente, das reservas ecológicas e do ecossistemas.

Art. 26 - A Secretaria de Agricultura, A, bastecimento e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura orga nizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Agricultura e Abastecimen-
to;
3. Divisão de Administração do Zoológico;
4. Divisão de Meio Ambiente;
5. Setor do Horto Florestal;
6. Setor do Parque Municipal.

SEÇÃO XI

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 27 - As Administrações Distritais ' são os órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-
-lhes:

I - Executar ou fazer executar as Leis , posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo;

II - Arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III - Administrar a construção e conservação das obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizadores da Prefeitura;

IV - Identificar e diagnosticar os Serviços Públicos Distritais;

V - Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

Art. 28 - Ficam criadas as seguintes Administrações Distritais :

1. Administração Distrital de Bom Jardim - 1º Distrito;
2. Administração Distrital de São José do Ribeirão - 2º Distrito;
3. Administração Distrital de Banquete - 3º Distrito;
4. Administração Distrital de Barra Alegre - 4º Distrito.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 29 - As Coordenadorias de Programas Especiais previstas no § 1º, do Art. 2º desta Lei, serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

I - Os Programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II - As atribuições do titular da Coordenação a sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenações de Programas Especiais para a execução de Programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das Secre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

tarias Municipais, e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenadorias de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal, adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a a 03 (três).

Art. 30 - Os encargos de direção das coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo baixará no prazo de 180 dias, a contar da vigência desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Art. 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários e Chefe de Gabinete, quando portadores de Diploma de Nível Superior e devidamente registrado nos órgãos competentes, farão jus a gratificação de nível universitário.



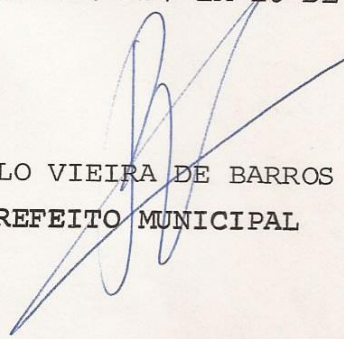
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 34. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 1994, revogadas as Leis nº 420 de 20.04.93 e nº 428 de 17.06.93, e algumas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 DE MAIO DE 1994.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

